



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP

59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.400, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a denominação de Ruas da Comunidade de Poço de Pedra, neste Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define a denominação de determinação de determinadas ruas Projetadas da Comunidade de Poço de Pedra, município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme mapa constante do Anexo I.

Art. 2º A Rua Projetada, principal da Comunidade de Poço de Pedra, que tem seu inicio nas proximidades da casa do primeiro morador e segue até a quarta quadra antes da Igreja Católica, sentido da Comunidade Genipapo para Fazenda Caruaru, hoje denominada pelos moradores de Avenida Bastinho Prego, passa a denominar-se Avenida Sebastião Pinheiro.

Art. 3º A Avenida em comunidade à Avenida Sebastião Pinheiro, sentido Fazenda Caruaru até a altura da Travessa São Gonçalo, passa a denominar-se Avenida Lauro Pinheiro da Costa.

Art. 4º A avenida em continuidade à Avenida Sebastião Pinheiro da Costa, sentido Fazenda Caruaru, passa a denominar-se Avenida Ana Roque Tinoco.

Art. 5º As ruas projetadas que cortam a Avenida Sebastião Pinheiro, sentido Rio Camaragibe, iniciando-se da quadra em que reside o primeiro morador da comunidade, passam a denominar-se sequencialmente de:

- a) Travessa Luiz Soldado;
- b) Travessa Santa Luzia;
- c) Travessa Severino José da Silva;
- d) Travessa São Luiz.

Art. 6º As ruas projetadas que cortam a Avenida Sebastião Pinheiro, sentido oposto ao Rio Camaragibe, passam a ser denominadas sequencialmente de:

- a) Vila Dona Cândida;
- b) Travessa Maria Marciano que após a Rua Luiz de Souza (Selado), passa a denominar-se de Rua Francisco Arcanjo da Silva (XI).



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP

59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 7º As ruas projetadas que cortam a Avenida Lauro Pinheiro da Costa, após a Travessa São Luiz, sentido Rio Camaragibe, passam a denominar-se sequencialmente de:

- a) Rua Professor Luiz Batista do Nascimento;
- b) Rua José Severiano (Zé Ovidio)

Art. 8º As ruas projetadas que cortam a Avenida Lauro Pinheiro da Costa, sentido Fazenda Caruaru e sentido oposto ao Rio Camaragibe, passam a denominar-se sequencialmente de:

- a) Rua Tomaz Aquino da Rocha (Tomaz Pipoca)
- b) Rua Miguel Vicente da Silva (Novo Horizonte)

Art. 9º As ruas projetadas que cortam a Avenida Ana Roque Tinoco, sentido Rio Camaragibe, passam a denominar-se sequencialmente de:

- a) Travessa São Gonçalo;
- b) Vila Ferreira;
- c) Rua Maria Odete;
- d) Rua Arcanjo Maximiliano da Silva.

Art. 10 A Rua Projetada paralela ao Lago do Fogueteiro passa a denominar-se Travessa Santa Isabel.

Art. 11 O Largo entre a Igreja Católica Nossa Senhora da Conceição, a Rua Inez Batista do Nascimento e a Avenida Lauro Pinheiro da Costa passa a ter o nome de Largo Nossa Senhora da Conceição.

Dá a denominação às ruas projetadas do Loteamento Santo Antônio, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, da forma a seguir:

- Rua Projetada 01 – Rua Helena Rodrigues de Freitas

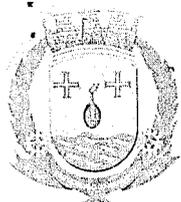
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2014.

193º. da Independência e 126º. da República.

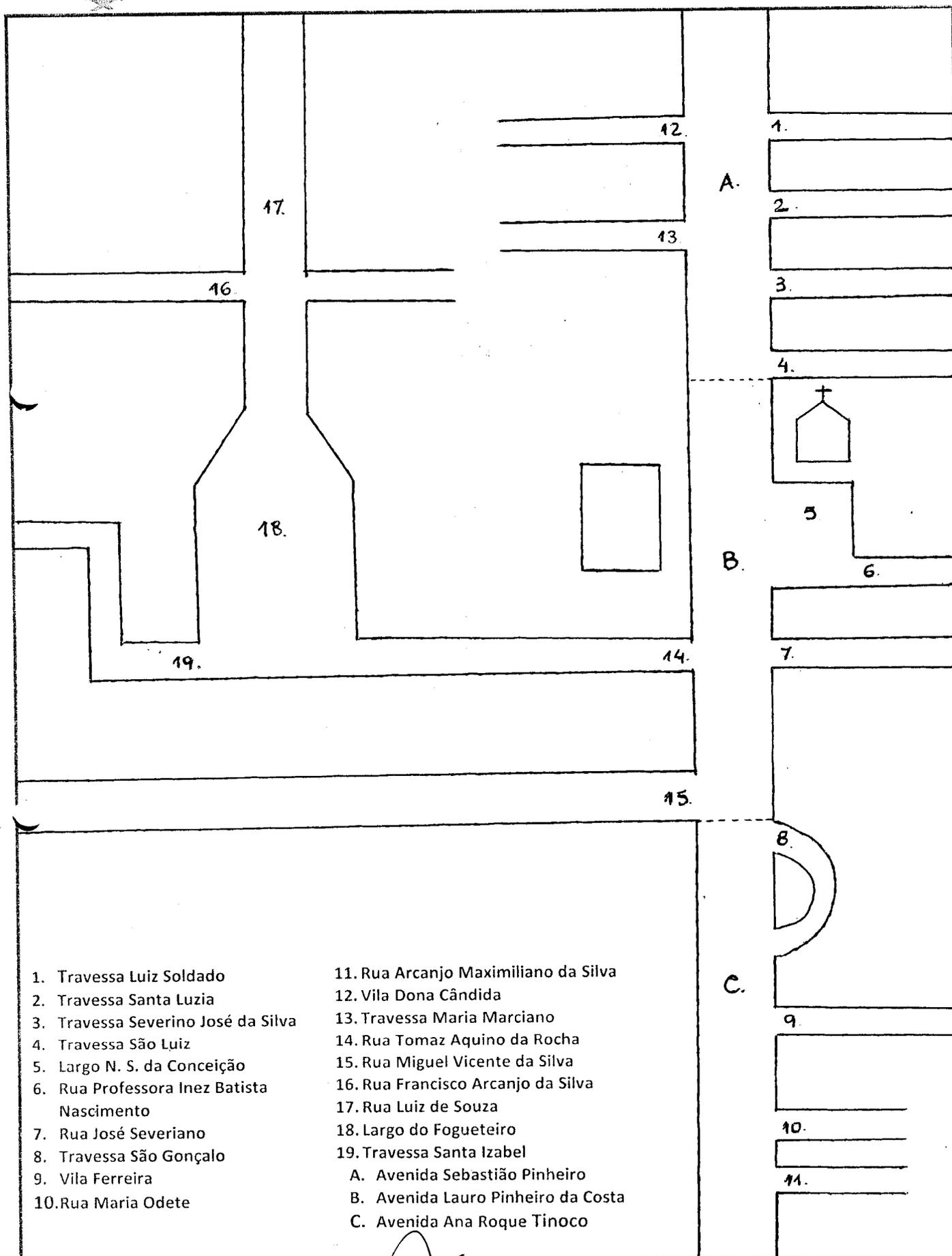
JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

KÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI

Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro – CEP: 59.290-000
Telefone: (84) 3278.2804 – CNPJ: 09.427.998/0001-80



Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE JANEIRO DE 2014

Nº 015

EXECUTIVO

LEI Nº 1.400, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a denominação de Ruas da Comunidade de Poço de Pedra, neste Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define a denominação de determinação de determinadas ruas Projetadas da Comunidade de Poço de Pedra, município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme mapa constante do Anexo I.

Art. 2º A Rua Projetada, principal da Comunidade de Poço de Pedra, que tem seu início nas proximidades da casa do primeiro morador e segue até a quarta quadra antes da Igreja Católica, sentido da Comunidade Genipapo para Fazenda Caruaru, hoje denominada pelos moradores de Avenida Bastinho Prego, passa a denominar-se Avenida Sebastião Pinheiro.

Art. 3º A Avenida em comunidade à Avenida Sebastião Pinheiro, sentido Fazenda Caruaru até a altura da Travessa São Gonçalo, passa a denominar-se Avenida Lauro Pinheiro da Costa.

Art. 4º A Avenida em continuidade à Avenida Sebastião Pinheiro da Costa, sentido Fazenda Caruaru, passa a denominar-se Avenida Ana Roque Tinoco.

Art. 5º As ruas projetadas que cortam a Avenida Sebastião Pinheiro, sentido Rio Camaragibe, iniciando-se da quadra em que reside o primeiro morador da comunidade, passam a denominar-se sequencialmente de:

- a) Travessa Luiz Soldado;
- b) Travessa Santa Luzia;
- c) Travessa Severino José da Silva;
- d) Travessa São Luiz.

Art. 6º As ruas projetadas que cortam a Avenida Sebastião Pinheiro, sentido oposto ao Rio Camaragibe, passam a ser denominadas sequencialmente de:

- a) Vila Dona Cândida;
- b) Travessa Maria Marciano que após a Rua Luiz de Souza (Selado), passa a denominar-se de Rua Francisco Arcanjo da Silva (XI).

Art. 7º As ruas projetadas que cortam a Avenida Lauro Pinheiro da Costa, após a Travessa São Luiz, sentido Rio Camaragibe, passam a denominar-se sequencialmente de:

- a) Rua Professor Luiz Batista do Nascimento;
- b) Rua José Severiano (Zé Ovídio)

Art. 8º As ruas projetadas que cortam a Avenida Lauro Pinheiro da Costa, sentido Fazenda Caruaru e sentido oposto ao Rio Camaragibe, passam a denominar-se sequencialmente de:

- a) Rua Tomaz Aquino da Rocha (Tomaz Pipoca)
- b) Rua Miguel Vicente da Silva (Novo Horizonte)

Art. 9º As ruas projetadas que cortam a Avenida Ana Roque Tinoco, sentido Rio Camaragibe, passam a denominar-se sequencialmente de:

- a) Travessa São Gonçalo;
- b) Vila Ferreira;
- c) Rua Maria Odete;
- d) Rua Arcanjo Maximiliano da Silva.

Art. 10 A Rua Projetada paralela ao Lago do Fogueteiro passa a denominar-se Travessa Santa Isabel.

Art. 11 O Largo entre a Igreja Católica Nossa Senhora da Conceição, a Rua Inez Batista do Nascimento e a Avenida Lauro Pinheiro da Costa passa a ter o nome de Largo Nossa Senhora da Conceição.

Dá a denominação às ruas projetadas do Loteamento Santo Antônio, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, da forma a seguir:

- Rua Projetada 01 - Rua Helena Rodrigues de Freitas

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LEI Nº 1.401, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Urbanização do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído na Prefeitura Municipal um fundo de natureza contábil, denominado Fundo de Urbanização, abreviadamente - FURB, destinado ao desenvolvimento de planos e projetos urbanos de interesse do Município de São Gonçalo do Amarante-RN.

Art. 2º. A gestão do FURB compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 3º. Constituem receitas do FURB:

I - valores em dinheiro correspondentes à outorga onerosa do licenciamento, legalização e regularização da construção de área superior a correspondente à densidade ou coeficiente básicos estabelecido no §8º do artigo 30, da Lei Complementar nº 49/2009 (Plano Diretor Participativo);

II - juros e recursos provenientes da aplicação financeira de seus próprios recursos em estabelecimentos bancários ou decorrentes de qualquer outra operação;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - transferências intergovernamentais;

V - contribuições, transferências ou participações em convênios e ajustes;

VI - recursos provenientes de instrumentos de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, como as operações urbanas e operações interligadas;

VII - recursos provenientes de consórcio imobiliário ou urbanização consorciada;

VIII - recursos provenientes de infrações e multas de prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 52/2009;

IX - dotações designadas na Lei do Orçamento ou em créditos adicionais;

X - quaisquer outros recursos ou rendas que lhes sejam destinados para melhorias de programas de urbanização;

XI - recursos provenientes de taxas de legalização de construções; loteamentos, desmembramentos e outras formas de urbanização;

XII - produtos de cobrança de contribuições de melhoria ou de quaisquer outras taxas resultantes de obras e serviços de urbanização existente, ou que vierem após autorização legislativa a ser criadas.

Parágrafo único. Todas as receitas do FURB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º. O regime financeiro e contábil da FURB obedecerá as normas gerais da Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município, devendo a SEMURB encaminhar as prestações de contas da FURB aos órgãos competentes do Município e do Estado, nos prazos e na forma prevista da Legislação em vigor.

Art. 5º. Os recursos da FURB atenderão aos seguintes critérios de gestão:

I - utilização dos recursos segundo o plano específico, encaminhado anualmente à Câmara Municipal, simultaneamente ao orçamento;

II - utilização na execução dos programas de urbanização de áreas de interesse social, e em investimentos em saneamento básico e ambiental do Município;

III - utilização na execução de obras de infraestrutura, nos pagamentos de desapropriações e demais despesas necessárias à implementação de projetos urbanísticos ou na aquisição de imóveis destinados à criação de novas AEIS, em consonância com a Política de Habitação de Interesse Social para o Município de São Gonçalo do Amarante;

IV - constituição de reserva fundiária;

V - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

VI - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VII - criação de espaços públicos e áreas de lazer;